



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
(79) 3209-8694_scltc@tre-se.jus.br

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO 30/2023 - ELETRÔNICO

PROCESSO 0017958-50.2023.6.25.8000

ATENÇÃO

O **Acórdão 754/2015 TCU-Plenário** determina aos órgãos da Administração Pública que: "(...) autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença(...)".

Em cumprimento à determinação, **alerta-se** para que a(o) licitante analise detalhadamente o Ato Convocatório e seus anexos para formular proposta/lance passível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como não manter a proposta (ex. desistência, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a(o) licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, CNPJ 06.015.356/0001-85, doravante denominado **TRE-SE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, 49.081-000, Aracaju/SE, comunica à(ao)s interessada(o)s que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, em meio **ELETRÔNICO**, dirigida por sua(eu) Pregoeira(o), auxiliada(o) pela Equipe de Apoio, designada(o)s pela Portaria TRE-SE 549/2021, e regida pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto 10.024/2019, pela Lei Complementar 123/2006, pelo Decreto 8.538/2015, pela Lei 13.709/2018, pelo Decreto-Lei 2.848/1940, pela Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, pela Lei 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC) e pela Lei 8.666/1993 e suas alterações, bem como subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Ato Convocatório e em seu(s) Anexo(s), objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL E ÓLEO DIESEL S-10), DE FORMA FRACIONADA E CONTÍNUA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024**.

Este Pregão Eletrônico será julgado pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO POR LOTE**, segundo o critério **MAIOR DESCONTO**, modo de disputa **ABERTO**, e terá como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros oriundos do Orçamento Geral da União, à conta dos Programas de Trabalho 02.122.0033.20GP.0028 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - PTRES 167686 e 02.061.0033.4269.0001/Pleitos Eleitorais - PTRES 167684, Grupo Natureza de Despesa (GND) – Outras Despesas Correntes.

A sessão pública ocorrerá às **9H (NOVE HORAS)**, **HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF**, de **21 DE NOVEMBRO DE 2023**, mediante uso dos recursos de tecnologia da informação e comunicação do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1 Esta licitação tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol e óleo diesel S-10), de forma fracionada e contínua, durante o exercício de 2024**.
- 1.2 A licitação será realizada em **1 (um) lote composto por 3 (três) itens**.
- 1.3 O critério de julgamento adotado será o **maior desconto**, observadas as exigências contidas neste Ato Convocatório e em seu(s) Anexo(s) quanto às especificações do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Para participar do Pregão Eletrônico, a(o) licitante deverá se credenciar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e obter chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema (<http://www.comprasnet.gov.br>).

2.1.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema (<http://www.comprasnet.gov.br>) implica a responsabilidade legal da(o) licitante ou de sua(eu) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) é de inteira e exclusiva responsabilidade da(o) licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por sua(eu) representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-SE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que provocados por terceiros pessoas.

2.3 As(os) licitantes ou suas(eus) representantes legais deverão estar previamente credenciadas(os) junto ao órgão provedor no prazo mínimo de **3 (três) dias úteis** antes da data de realização deste Pregão Eletrônico.

2.4 Não será admitido o consórcio de licitantes.

2.5 Não poderão participar deste certame:

2.5.1 Empresas(os) cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão.

2.5.2 Empresas que tenham entre suas(eus) empregadas(os) cônjuges, companheiras(os) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízas(es) vinculados ao TRE-SE.

2.5.3 Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário, ainda que sem função gerencial, servidora/servidor, cônjuge, companheira(o) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, das(os) magistradas(os) ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidoras(es) ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculadas(os) direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

2.5.4 Empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

2.5.5 O posto de combustível responsável pelo abastecimento que estiver localizado a mais de 10 km de distância da sede do TRE-SE, considerando, nesse caso, o percurso em vias regulares de acesso, em razão da relação custo x benefício da contratação.

2.6 Como condição para participação no Pregão, a(o) licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), relativo às seguintes declarações:

2.6.1 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Ato Convocatório e em seu(s) anexo(s).

2.6.2 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Ato Convocatório e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

2.6.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2.6.4 Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.6.5 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

2.6.6 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apta(o) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

2.6.7 Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

2.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a(o) licitante às sanções previstas em lei e no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da(o) licitante e subsequente encaminhamento da proposta, com a descrição do objeto ofertado e o preço, acompanhada dos documentos de habilitação previstos na cláusula quarta, a partir de **08 DE NOVEMBRO DE 2023**, data da publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União (DOU), Seção 3, até **21 DE NOVEMBRO DE 2023**, antes da abertura da sessão pública, em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>).

3.1.1 Até a abertura da sessão pública, a(o)s licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.1.2 A(o)s licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem **válidos** do SICAF, assegurado às(aos) demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

3.1.2.1 É de responsabilidade da(o) licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, da LC nº 123/2006.

3.1.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação (Decreto 8.538/2015, art. 4º, § 2º, inciso I), prorrogável por igual período, a critério da(o) Pregoeira(o), para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.1.3.2 A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 3.1.3.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à(ao) Pregoeira(o) convocar as(os) licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

3.2 Incumbirá à(ao) licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) durante a sessão pública, ficando responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como suportando o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3 Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

3.3.1 Preços, em moeda nacional, observando-se as especificações necessárias indicadas nos **Anexos I e V** (Termo de Referência e Minuta de Contrato, respectivamente) e inclusos os encargos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, tais como: impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.

3.3.2 Especificações do objeto e prazos conforme **cláusula quinta** deste Ato Convocatório, Termo de Referência e Minuta de Contrato anexados a este Instrumento.

3.3.2.1 O encaminhamento da proposta implica adesão à descrição complementar constante do Termo de Referência e da Minuta de Contrato anexados a este Instrumento.

3.3.2.1.1 É desnecessária a repetição dos termos constantes da descrição complementar.

3.3.2.1.2 Não será considerado o preenchimento do campo em desconformidade com a descrição complementar.

3.3.3 Abrangência de todos os itens do lote.

3.3.4 A propositura eletrônica de desconto.

3.3.4.1 No campo desconto, deve-se informar: o **PERCENTUAL DE DESCONTO** oferecido sobre os **preços médios semanais divulgados pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, vigentes à data da publicação do Edital, para o município de Aracaju/SE.

3.3.4.2 O percentual de desconto deverá ter, no máximo, **2 (duas) casas decimais**, estando inclusas no valor obtido, após sua aplicação, todas as despesas incidentes sobre o produto a ser adquirido (impostos, contribuições, frete, seguro etc.).

LOTE	ITEM	CÓDIGO SIASG	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR / ESTIMATIVA	CONSUMO ESTIMADO	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO MÉDIA ANP (R\$)	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
1	1	461552	Óleo Diesel Uso: Automotivo. Apresentação: Com Biodiesel	O posto de atendimento e abastecimento dos veículos deverá estar situado a um raio de até 10 (dez) km contados do endereço da sede do TRE-SE.	15.000 litros	6,54	R\$ 98.100,00	
	2	461506	Gasolina. Classificação: Comum. Uso: Para Automotivos. Índice De Octanagem: Iad 87 Min		10.000 litros	6,16	R\$ 61.600,00	
	3	486024	Álcool anidro combustível. Classificação: Comum. Uso: Para Automotivos. Composto: Etanol		2.000 litros	4,67	R\$ 9.340,00	

3.3.4.3 Os percentuais de desconto ofertados pela(o) Contratada(o) serão aplicados durante toda a vigência da contratação sobre os preços médios semanais divulgados pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) referentes ao período de fornecimento do combustível para o município de Aracaju/SE, sendo vedada sua redução.

3.3.4.4 Para definição dos quantitativos foram considerados os consumos verificados durante os exercícios de 2020, de 2021, de 2022 e dos meses de janeiro a julho de 2023.

3.4 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.5 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da(o) licitante melhor classificada(o) somente serão disponibilizados para avaliação da(o) Pregoeira(o) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.5.1 A documentação referida no item 3.5 poderá ser complementada nos termos do artigo 26, § 9º, do Decreto 10.024/2019 e do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993.

3.5.1.1 A complementação de documentação de que trata o item 3.5.1 se refere a documento ausente, comprobatório de condição atendida pela(o) licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela(o) Pregoeira(o) ([Acórdão 1211/2021 - TCU - Plenário](#); [Acórdão 468/2022 - TCU - Plenário](#)).

CLÁUSULA QUARTA
DA FORMA DE HABILITAÇÃO

4.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da(o) licitante detentora/detentor da proposta aceita em primeiro lugar, a(o) Pregoeira(o) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:10565853436851::NO:2::>).

4.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" do item 4.1 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apl.apps.tcu.gov.br/>).

4.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de sua(eu) sócia(o) majoritária(o), por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas à(o) responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia(o) majoritária(o).

4.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor (SICAF) a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a(o) Pregoeira(o) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.1.2.1.2 A(o) licitante será convocada(o) para manifestação previamente à sua eventual desclassificação.

4.2 A(o) licitante, para habilitar-se, deve apresentar os seguintes documentos:

4.2.1 Comprovação de cadastramento feita mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou, em sua falta, apresentação dos documentos estipulados a seguir, conforme o caso:

4.2.1.1 Registro comercial, no caso de empresária(o).

4.2.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de suas(eus) administradoras(es).

4.2.1.2.1 Os documentos referidos nos itens 4.2.1.1 e 4.2.1.2 devem contemplar o objeto deste Pregão.

4.2.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.2.1.4 Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica.

4.2.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede da(o) licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Instrumento.

4.2.2 Prova de regularidade para com a Seguridade Social e as Fazendas federal (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União) e estadual, do domicílio ou sede da(o) licitante ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A do Decreto-Lei 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

4.2.5 Autorização de revenda varejista de combustíveis automotivos outorgada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), nos termos do art. 6º, I, da Resolução ANP 41/2013.

4.2.6 Licença ambiental, nos termos da Resolução CONAMA 273/2000 e suas alterações, que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental da atividade dos postos de combustíveis.

4.2.7 Atestado emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) quanto à regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento.

4.3 A(o)s empresária(o)s ou sociedades com Níveis I (Credenciamento), II (Habilitação Jurídica), III (Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal) e IV (Regularidade Fiscal Estadual) válidos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ficam dispensada(o)s de apresentar os documentos exigidos nos itens 4.2.1 a 4.2.4, desde que os dados registrados/disponibilizados no Sistema permitam a comprovação do atendimento a cada um dos requisitos, devendo cumprir as demais exigências.

4.4 A regularidade da(o) licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) será constatada por meio de consulta on-line, na fase de habilitação.

4.4.1 É dever da(o) licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

4.4.2 O descumprimento do item 4.4.1 implicará a inabilitação da(o) licitante, exceto se a consulta feita pela(o) Pregoeira(o) aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme artigo 43, §3º, do Decreto 10.024/2019.

4.5 No sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), a(o) licitante deverá emitir declaração indicada no item 2.6.4 deste Ato Convocatório, no sentido de que não viola a proibição do artigo 7º, XXXIII, da CF/1988, ou seja, que não emprega menor de 16 (dezoiséis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, e que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA QUINTA
DOS PRAZOS

5.1 O prazo de validade da Proposta será de **60 (sessenta) dias** contado da sua recepção, considerando-se para este fim a data da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Ato Convocatório.

5.2 O TRE-SE, observando o prazo de validade da proposta, convocará a(o) adjudicatária(o) para, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** contados da data em que receber a convocação, assinar o Contrato.

5.2.1 **Integram o Contrato, independentemente de sua transcrição, o Ato Convocatório deste Pregão Eletrônico, seu(s) Anexo(s) e a proposta da(o) Contratada(o).**

5.3 Os prazos e as demais condições de execução da contratação encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato anexados a este Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 **Esclarecimentos e Impugnação do Edital:**

6.1.1 Qualquer pessoa poderá, até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio do endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br, apresentar pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório e/ou impugná-lo.

6.1.2 A(o) Pregoeira(o), auxiliada(o) pela Seção de Licitações, decidirá sobre o esclarecimento ou impugnação no prazo de até **2 (dois) dias úteis**.

6.1.2.1 O pedido de esclarecimento ou impugnação enviado depois do encerramento das atividades do dia **será considerado recebido no primeiro dia útil de expediente seguinte**, no TRE-SE, cujo horário de funcionamento é das **7h às 13h**.

6.1.2.2 O pedido de esclarecimento ou impugnação e sua resposta estarão disponíveis nos sítios http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0 e <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/pregoes-2023/pregoes-2023>.

6.1.2.3 A decisão da(o) Pregoeira(o), quando necessário, será embasada em pronunciamento prévio da Equipe de Planejamento da Contratação (art. 17, parágrafo único, do Decreto 10.024/2021).

6.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

6.1.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o) nos autos do processo de licitação.

6.1.4 As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações vincularão a(o)s participantes e a Administração.

6.1.5 Acolhida a impugnação e se ela afetar a formulação das propostas, a Administração poderá reavaliar o procedimento de contratação e, se for o caso, designar nova data para a realização do certame.

6.2 **Classificação das Propostas e Formulação dos Lances:**

6.2.1 A(o) Pregoeira(o), via sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Ato Convocatório, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o item 3.1.

6.2.1.1 A(o) Pregoeira(o) procederá à verificação da conformidade das propostas quanto ao objeto, desclassificando fundamentadamente as que não atenderem às exigências deste Ato Convocatório.

6.2.1.2 A proposta somente será classificada para a etapa competitiva se atender aos requisitos de todos os itens que compõem o lote.

6.2.2 Aberta a sessão pública, na fase de lances, a(o) licitante poderá encaminhá-los **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), sendo imediatamente informada(o) de seu recebimento e respectivo

horário de registro e valor.

6.2.2.1 O modo de disputa será aberto e os lances serão ofertados **pelo DESCONTO concedido para cada item do lote**, considerando o período integral da Contratação (exercício 2024), conforme **cláusulas primeira e segunda** do Termo de Referência.

6.2.2.2 A(o) licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

6.2.2.3 A(o) licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela(e) ofertado e registrado no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), **observado para cada item do lote o intervalo de diferença entre os lances de, no mínimo, 0,01% (um centésimo por cento)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.2.2.4 Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for primeiro recebido e registrado.

6.2.3 Durante a sessão pública, a(o)s licitantes serão informada(o)s, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da(o) respectiva(o) proponente.

6.2.4 A etapa de lances durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) quando houver lance ofertado **nos últimos 2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

6.2.5 A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item **6.2.4** será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.2.6 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens **6.2.4** e **6.2.5**, a sessão pública se encerrará automaticamente.

6.2.7 Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), nos termos do disposto no item **6.2.5**, poderá a(o) Pregoeira(o), assessorada(o) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.3 Aceitabilidade das Propostas e Habilitação:

6.3.1 Condições Gerais de Aceitabilidade e Eventual Empate:

6.3.1.1 Após o encerramento da fase de lances, e antes de examinar a aceitabilidade da proposta, a(o) Pregoeira(o) deverá encaminhar contraproposta, via chat do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), à(ao) licitante cuja proposta esteja classificada em primeiro lugar **para o lote**, a fim de obter desconto mais vantajoso para a Administração.

6.3.1.2 Serão recusadas as propostas:

6.3.1.2.1 Cuij(o)s preço(s) resultante(s) da aplicação do(s) desconto(s) ofertado(s) seja(m) manifestamente inexequível(is), assim considerado(s) aquele(s) que não venha(m) a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos com mão de obra, com insumos e, de modo geral, com a aquisição e/ou execução do serviço, conforme o caso, sejam coerentes com os praticados no mercado.

6.3.1.2.2 Cujas características não sejam compatíveis às especificações do objeto.

6.3.1.2.3 Havendo necessidade de esclarecimentos complementares ou indícios de inexequibilidade da proposta (incapacidade para o cumprimento das obrigações a serem assumidas), a(o) licitante será convocada(o), via chat, para que se manifeste, no prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o), sob pena de desclassificação, podendo esse prazo ser prorrogado, se houver justificativa da(o) licitante acolhida pela(o) Pregoeira(o).

6.3.1.3.1 Para efeito de comprovação da exequibilidade da proposta de preços poderão ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

6.3.1.3.1.1 Questionamentos junto à(ao) proponente para a apresentação de justificativa e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

6.3.1.3.1.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.

6.3.1.3.1.3 Verificação de outros Contratos que a(o) proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

6.3.1.3.1.4 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.3.1.4 Na hipótese de não haver lance após o início da fase competitiva e sendo verificado o empate entre as propostas apresentadas, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) entre aquelas apresentadas.

6.3.2 Tratamento Diferenciado e Favorecido (Lei Complementar 123/2006 e Decreto 6.538/2015):

6.3.2.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da [Lei Complementar 123/2006](#).

6.3.2.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item **6.3.2.1**, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.3.2.3 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) dentre as propostas empatadas.

6.3.3 Condições Específicas de Aceitabilidade:

6.3.3.1 A(o)s licitante(s) classificada(o)s em 1º (primeiro) lugar, no prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o) e **exclusivamente** por intermédio do recurso "Enviar Anexo" do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), **deverá(ão) enviar declaração** de que detém posto de abastecimento localizado a uma distância de até 10 (dez) km, a partir da saída do edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, conforme **Anexo II** deste Instrumento.

6.3.3.1.1 O edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe fica localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49081-000.

6.3.3.1.2 A entrega e a análise do documento referido no item **6.3.3.1** precedem a aceitação da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar.

6.3.3.1.3 A entrega do documento referido no item **6.3.3.1** deve observar o prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o), podendo esse prazo ser prorrogado, se houver justificativa plausível da(o) licitante acolhida pela(o) Pregoeira(o).

6.3.4 Condições de Habilitação:

6.3.4.1 Os documentos relativos à habilitação, exigidos na **cláusula quarta** e remetidos via sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) por ocasião do encaminhamento da proposta, conforme indicado no item **3.1**, poderão ser **complementados** quando se fizer necessária essa providência.

6.3.4.1.1 A documentação **complementar** deve ser encaminhada após o encerramento do envio de lances, observando-se o prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o), que será de **no mínimo 2 (duas) horas**, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que acolhida justificativa da(o) licitante.

6.3.4.1.1.1 O encaminhamento da documentação deve ser feito **exclusivamente** por intermédio do recurso "Enviar Anexo" do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>).

6.3.4.1.2 Têm-se por **complementares à habilitação** os documentos necessários à confirmação daqueles exigidos na **cláusula quarta**, observado o disposto no item **3.5.1.1**.

6.3.5 Se a(o)s licitante(s) deixar(em) de apresentar o(s) documento(s) conforme estabelecido neste Ato Convocatório ou não adotar providências para o saneamento das incorreções apontadas no prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o), sua proposta será desclassificada e ela(e)s estará(ão) sujeita(o)s às penalidades previstas na cláusula nona deste Instrumento, prosseguindo-se o certame com a convocação de outra(o) licitante, observada a ordem de classificação.

6.3.6 Outras Disposições:

6.3.6.1 Na hipótese de a proposta ou de o lance de menor valor não ser aceito, ou se a(o) licitante desatender as exigências habilitatórias, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem classificatória, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

6.3.6.1.1 Na situação prevista no item **6.3.6.1**, a(o) Pregoeira(o) deverá proceder conforme os itens **6.3.1**, **6.3.2**, **6.3.3**, **6.3.4** e **6.3.5**.

6.3.6.2 No julgamento das propostas e da habilitação, a(o) Pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às(aos) licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, observado o disposto na Lei 9.784/99.

6.3.6.2.1 Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento de que trata o item **6.3.6.2**, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e o registro da ocorrência em ata.

6.3.6.3 Em caso de desconexão da(o) Pregoeira(o) nas fases de lances, aceitação e habilitação, o sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) poderá permanecer acessível às(aos) licitantes, retornando a(o) Pregoeira(o) quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.

6.3.6.3.1 Verificada a desconexão por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada nos mesmos moldes indicados no item **6.3.6.2.1**.

6.3.6.4 Será declarada(o) vencedora/vencedor a(o) licitante que apresentar a proposta de **menor preço por lote**, segundo o critério **maior desconto**, desde que atendidas as exigências de habilitação deste Ato Convocatório, sendo-lhe adjudicado o objeto e homologado o certame conforme previsto na **cláusula oitava**.

6.3.6.5 Se não for apurada nenhuma proposta que atenda a este Ato Convocatório, a Administração poderá fixar prazo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação de novas propostas e/ou documentação, escolhidas as causas que ensejarem a desclassificação.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

7.1 Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), em formulários próprios.

7.2 A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, no prazo designado pela(o) Pregoeira(o).

7.2.1 A falta de manifestação imediata e motivada da(o) licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela(o) Pregoeira(o) à(ao) vencedora/vencedor.

7.3 Os recursos somente serão acolhidos após a verificação dos requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte da(o) licitante (Acórdão 339/2010 TCU Plenário).

7.3.1 Os requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, especificados no item **7.3**, devem ser interpretados da seguinte forma:

7.3.1.1 Sucumbência – a decisão da(o) Pregoeira(o) tem que causar prejuízo direto à(ao) recorrente.

7.3.1.2 Tempestividade – só é passível de análise a intenção de recurso apresentada nos prazos exigidos por lei.

7.3.1.3 Legitimidade – só a(o) licitante credenciada(o) poderá interpor recurso.

7.3.1.4 Interesse – só é passível de análise a intenção de recurso que, acolhida, altere a situação jurídica da(o) recorrente, isto é, modifique a ordem classificatória ou a habilitação da(o) licitante ou de suas(eus) concorrentes no certame.

7.3.1.5 Motivação – a(o) recorrente deverá indicar de forma precisa, clara e completa, embora não necessariamente detalhada, os equívocos ou a ilegalidade atribuídos à(ao) Pregoeira(o), que, se corrigidos, alterariam a classificação das propostas ou a habilitação da(o)s licitantes.

7.4 Aceita a intenção de recurso, será concedido à(ao) recorrente prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões recursais, ficando a(o)s demais licitantes desde logo notificada(o)s a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo da(o) recorrente.

7.5 Considerando a(o) Pregoeira(o), ao apreciar a admissibilidade da intenção de recurso, que a motivação é manifestamente inconsistente ou equivocada, proferirá decisão fundamentada pelo não conhecimento, adjudicando o objeto da licitação à(ao) vencedora/vencedor.

7.5.1 Motivação manifestamente inconsistente é aquela que, mesmo instruída e fundamentada, não afeta o entendimento do TRE-SE sobre a questão.

7.5.2 Motivação manifestamente equivocada é aquela que não guarda pertinência com o item em julgamento, é imprecisa, obscura ou incompleta.

7.6 Cabe à(ao) Pregoeira(o) receber, examinar, instruir e decidir os recursos **em até 5 (cinco) dias úteis**.

7.6.1 Quando mantiver sua decisão, a(o) Pregoeira(o) deverá encaminhar os autos instruídos à autoridade competente, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, tendo esta autoridade prazo idêntico para decisão.

7.6.2 O acolhimento do recurso pela(o) Pregoeira(o) ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7 Fica assegurado à(ao)s licitantes:

7.7.1 O acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, por intermédio do [site http://www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

7.7.2 Vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses na Sede do TRE-SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE, no horário de expediente do Tribunal.

7.8 Dos atos praticados com respeito a este Pregão Eletrônico cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, nos casos de:

7.9 A Diretoria-Geral ou a Presidência do TRE-SE, conforme o caso, poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva nos casos previstos no itens **7.8** e **9.7** deste Instrumento.

8.8 No caso de desfazimento do processo licitatório ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.7.1 A notificação da(o) licitante referida no item **9.7** será efetivada mediante publicação de Aviso de Julgamento na imprensa oficial (DOU) e encaminhamento da íntegra da decisão por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

10.7 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), a Lei 10.520/2002, o Decreto 10.024/2019, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015, a Lei 13.709/2018, o Decreto-Lei 2.848/1940, a Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, a Lei 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC) e a Lei 8.666/1993 e suas alterações.

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol e Óleo Diesel S-10), de forma fracionada e contínua, para abastecimento da frota de veículos oficiais, pertencentes ao TRE-SE, ou a terceiros autorizados a seu serviço (veículos locados e/ou requisitados) e do grupo gerador de energia de emergência da sede do TRE-SE, de acordo com o consumo e quantidades previstos neste Instrumento, durante o exercício de 2024.

2.2.2 Com base na Constituição Federal, art. 225, *caput*, onde é descrito que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", e na Instrução Normativa SLT/PMPOG 1/2010, que estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o TRE-SE insere em seus procedimentos rotineiros práticas mais sustentáveis de consumo.

2.2.3 A adoção de práticas de sustentabilidade ambiental atende à Recomendação CNJ 11/2007, que visa à correta preservação e recuperação do meio ambiente, a exemplo da "utilização sustentável dos combustíveis e biocombustíveis, instituição da coleta seletiva de resíduos, da não utilização de materiais que contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), éteres difenil-polibromados (PBDEs)", buscando a adoção de práticas de responsabilidade sócio-ambiental.

2.2.4 Observa-se também o Acórdão TCU-Plenário 1752/2011, que pauta uma série de recomendações aos órgãos de governo no sentido da adoção de medidas para o aumento da sustentabilidade e eficiência no uso de recursos naturais.

2.2.5 Cumprimento das Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

2.2.6 Atendimento aos parâmetros da Resolução ANP 41/2013.

2.2.7 Cumprimento das normas estabelecidas na Resolução CONAMA 273/2000 e suas alterações.

2.2.8 Observância dos requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação a seus similares.

2.2.9 Todos os critérios ambientais inseridos no presente Instrumento respeitaram os princípios da legalidade e da isonomia entre a(o)s licitantes e não restringem a competição, uma vez que decorrem de normas gerais que devem ser seguidas por todas as empresas dos setores envolvidos no objeto licitado.

2.2.10 Na presente contratação, a exigência de observância das normatizações ambientais e de segurança não é inserida com o propósito de efetuar fiscalização indireta acerca de seu cumprimento pela(o)s licitantes, anotado que, como órgão da Administração Pública, cumpre ao TRE-SE observar a estrita legalidade.

2.3 Da Reunião em Lote:

2.3.1 A opção por realizar a licitação em lote decorre de aspectos operacionais vinculados à otimização da atividade de Gestão/Fiscalização da Contratação, por meio de um maior controle da execução do Contrato e salutar economicidade, corroborando com os preceitos da Administração Pública.

2.3.2 O Tribunal de Contas da União (TCU) recomenda que a licitação seja procedida por lote sempre que econômica e tecnicamente viável (Acórdão TCU-Plenário 861/2013).

2.3.3 Desta forma, usando o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), a contratação em lote, neste caso, traz mais vantagens e benefícios para o TRE-SE, haja vista que a Gestão/Fiscalização da Contratação permanece todo o tempo a cargo de uma(um) mesma(o) Administradora/Administrador, possibilitando maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, maior interação, maior facilidade no cumprimento das condições preestabelecidas e concentração da garantia dos resultados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA O ATENDIMENTO

3.1 Diante dos gastos embutidos no deslocamento dos veículos da sede do TRE-SE até o posto de abastecimento, a distância entre esses pontos deve ser tal que não importe prejuízo para a Administração Pública, posto que seria uma incongruência buscar menor preço em um posto de abastecimento distante da sede do TRE-SE, o que geraria, em contrário senso do que busca a licitação, um maior custo real do produto.

3.2 Em outro ponto, por estar o TRE-SE localizado em área metropolitana de grande fluxo de veículos, a não estipulação de distância máxima do posto de abastecimento traria prejuízo temporal, visto que o gasto de tempo no deslocamento até a(o) fornecedora/fornecedor do combustível e em seu retorno seria um empecilho para prestação tempestiva de serviços que este órgão judiciário demanda, além de desgaste dos veículos e risco de acidentes.

3.3 Assim, em observância aos princípios da economicidade (redução de gastos nos deslocamentos para abastecimento) e da racionalidade, somente serão habilitada(o)s a(o)s licitantes **cujo posto de abastecimento esteja localizado numa distância (raio) de até 10 (dez) km contados do endereço da sede do TRE-SE**, sito no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODO DE FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO

4.1 Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com a necessidade e conveniência do TRE-SE:

4.1.1 O fornecimento dos combustíveis será realizado de forma fracionada e contínua, diretamente nas bombas de combustível da(o) CONTRATADA(O), no endereço indicado na proposta, **admitida uma distância de até 10 km da sede do TRE-SE**, mediante a apresentação de Ordem de Abastecimento expedida pela Gestão/Fiscalização da Contratação, em duas vias (uma será entregue à(o) CONTRATADA(O)), por intermédio da(o) condutora/conductor do veículo.

4.1.2 O TRE-SE **encaminhará sua frota veicular até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 6h às 22h, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados.**

4.1.3 A(o) CONTRATADA(O) fornecerá os produtos mediante a apresentação da Ordem de Abastecimento, conforme modelo previamente apresentado pelo TRE-SE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por servidora/servidor autorizada(o) do TRE-SE.

4.1.4 A Ordem de Abastecimento deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinada por funcionária(o) do posto que executá-la.

4.1.5 Será entregue à(ao) CONTRATADA(O) cartão de assinatura da(o)s servidora(e)s com competência para autorizar o abastecimento do material objeto da contratação.

4.1.6 Os veículos deverão ser abastecidos quando necessário, sem frequência definida, uma vez que o consumo de combustível está condicionado à utilização do veículo.

4.1.7 Qualquer abastecimento efetuado sem autorização será considerado como não devido para efeito de pagamento.

4.1.8 Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou pela presença de outras substâncias em percentuais além dos autorizados em sua composição.

4.1.9 Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga em sua capacidade instalada.

4.1.10 O local de abastecimento deverá ter espaço suficiente para o acesso dos veículos às bombas, especialmente os de grande porte movidos a óleo diesel, para que não haja necessidade de se fazer manobras que estejam em desacordo com a legislação de trânsito.

4.1.11 Os veículos bicomcombustíveis devem ser abastecidos tanto com etanol como com gasolina comum, conforme a indicação na ordem de abastecimento.

4.1.12 Para cada abastecimento, o limite do volume de combustível a ser abastecido será o da capacidade do tanque.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

5.1 A qualquer tempo, durante a vigência da contratação, o TRE-SE poderá avaliar a qualidade do combustível fornecido, por intermédio do órgão oficial de fiscalização (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP).

5.2 O procedimento de avaliação da qualidade do combustível fornecido será acompanhado, em sua fase de coleta de amostra, pela(o) proprietária(o) da(o) CONTRATADA(O) ou por sua(eu) representante legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O período de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **1/1/2024 até 31/12/2024, sem possibilidade de prorrogação.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O) E DE SUAS VEDAÇÕES

7.1 É dever da(o) CONTRATADA(O):

7.1.1 Indicar, no prazo de assinatura do Contrato, **2 (dois) dias úteis**, representante para a execução do objeto da presente contratação, reservando-se ao TRE-SE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição (em igual prazo), caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante.

7.1.2 Entregar/executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas, a exemplo das listadas a seguir:

7.1.2.1 Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

7.1.2.2 Resolução ANP 41/2013, que regulamenta o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, regula as atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis e disciplina a atuação de cada agente integrante do abastecimento nacional de combustíveis.

7.1.2.3 Resolução ANP 807/2020, que estabelece a especificação da gasolina de uso automotivo e as obrigações quanto ao controle de qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializarem o produto em todo o território nacional.

7.1.3 Observar a Lei 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor - CDC).

7.1.4 Fornecer os combustíveis, de forma fracionada e contínua, de acordo com a quantidade solicitada pela(o)s condutora(e)s, mediante apresentação da Ordem de Abastecimento e conforme a demanda do TRE-SE.

7.1.5 Garantir o fornecimento dos combustíveis durante o período de vigência da contratação (12 meses: de 1/1/2024 até 31/12/2024), de acordo com a qualidade exigida pelas normas legais, principalmente aquelas relativas à durabilidade e à viscosidade.

7.1.6 Aceitar somente as Ordens de Abastecimento personalizadas, emitidas exclusivamente por servidora(e)s designada(o)s pelo TRE-SE, conforme cartão de assinaturas de prévio conhecimento da(o) CONTRATADA(O).

7.1.7 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos combustíveis fornecidos.

7.1.7.1 A(o) CONTRATADA(O) arcará com o ônus do eventual abastecimento de combustível fora das especificações contratadas.

7.1.8 Manter, no posto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento nas bombas de gasolina comum, etanol e óleo diesel S-10.

7.1.9 Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota do TRE-SE.

7.1.10 Controlar para que os veículos cadastrados sejam atendidos no Posto de Atendimento designado pela(o) CONTRATADA(O).

7.1.11 Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio recomendadas por lei.

7.1.12 Priorizar as ordens de abastecimento do TRE-SE, em caso de racionamento do fornecimento.

7.1.13 Possuir licença ambiental, nos termos da Resolução CONAMA 273/2000 e suas alterações, que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental da atividade dos postos de combustíveis.

7.1.14 Adotar, para cada abastecimento, o limite da capacidade do tanque como volume de combustível a ser abastecido.

7.1.15 Responder objetivamente por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao TRE-SE ou a terceiras pessoas, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seu pessoal na execução do objeto contratual.

7.1.16 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação.

7.1.17 Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

7.1.18 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

7.1.19 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

7.1.20 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação.

7.1.21 Substituir às suas expensas, **no prazo máximo de 1 (uma) hora**, o objeto desta contratação que se apresente adulterado ou que não atenda a especificação técnica exigida, ainda que só detectado quando de sua utilização.

7.1.22 Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

7.1.23 Observar os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/o-tre-etica-e-integridade>.

7.1.24 Assinar **Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no TRE/SE, e cuidar para que toda(o)s a(o)s empregada(o)s diretamente associada(o)s à contratação assinem o **Termo de Ciência**, ambos anexados ao Ato convocatório.

7.1.24.1 O acesso às dependências do TRE/SE está condicionado ao atendimento da exigência indicada no item 7.1.24.

7.1.25 Comprovar o atendimento das seguintes condições:

7.1.25.1 Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

7.1.25.1.1 O Cadastro de Empregadores previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016 está disponível para consulta no sítio institucional do Ministério do Trabalho e Previdência na rede mundial de computadores, conforme prevê o art. 14 da [Portaria MTB 1.293/2017](https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf) (https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf).

7.1.25.2 Não ter sido condenada(o), a(o) CONTRATADA(O) ou sua(eu)s dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do [Decreto 5.017/2004](#) (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT [C029 - Trabalho Forçado ou Obrigatório](#) e [C105 - Abolição do Trabalho Forçado](#).

7.1.25.2.1 A condição prevista neste item será comprovada por meio de declaração firmada por representante legal da(o) CONTRATADA(O), sendo que a declaração falsa sujeitará a empresa às sanções previstas em lei e neste instrumento.

12.7 Os prazos para recurso indicados nos itens **12.5** e **12.6** serão contados a partir da publicação do correspondente *decisum* no Diário Oficial da União (DOU).

2.1. Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - **INFORMAÇÃO**: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

II - **INFORMAÇÃO SIGILOSA**: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

III - **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**: instrumento de formalização da contratação, ao qual este TERMO se vincula.

3 – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

3.1. Será considerada como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada, ou não, nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pela(o)s sua(s) empregada(o)s, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhe ser confiadas durante e em razão das atuações de execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL** celebrado entre as partes.

4 – DOS LIMITES DO SIGILO

4.1. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiras pessoas, estranhas ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiras pessoas, bem como a não permitir que qualquer empregada(o) envolvida(o) direta ou indiretamente na execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas **INFORMAÇÕES**, que se restringem estritamente ao cumprimento do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA compromete-se a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregada(o)s que atuarão direta ou indiretamente na execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL** sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com sua(s) empregada(o)s visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiras pessoas, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações proprietárias à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as **INFORMAÇÕES** deverão retornar imediatamente à(ao) proprietária(o), bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua(eu) controladora(controlador), sua(s) controlada(o)s, coligada(o)s, representantes, procuradora(e)s, sócia(o)s, acionistas e cotistas, por terceiras pessoas eventualmente consultada(o)s, sua(s) empregada(o)s, contratada(o)s e subcontratada(o)s, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiras pessoas, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das **INFORMAÇÕES**, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das **INFORMAÇÕES** por seus agentes, representantes ou por terceiras pessoas;

III – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das **INFORMAÇÕES**, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6 – VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

7 – PENALIDADES

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das **INFORMAÇÕES**, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização através de instrumento próprio;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou sua(eu)s filiada(o)s, nem em obrigação de divulgar **INFORMAÇÕES** para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9 – FORO

9.1. O CONTRATANTE elige a Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO.

10 – ASSINATURAS

10.1. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA	CONTRATANTE
<Nome> <Qualificação>	<Nome> Matrícula: xxxxxxxx
TESTEMUNHAS	
<Nome> <Qualificação>	<Nome> <Qualificação>

ANEXO IV TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal da(o)s empregada(o)s da(o) CONTRATADA(O) diretamente envolvida(o)s na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no TRE/SE.

No caso de substituição ou inclusão de empregada(o)s da(o) CONTRATADA(O), a(o) preposta(o) deverá entregar à(ao) Fiscal Administrativa(o) da Contratação os Termos de Ciência assinados pela(o)s nova(o)s empregada(o)s envolvida(o)s na execução dos serviços contratados.

1 – IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO		
INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO Nº		
OBJETO		
CONTRATADA(O)	< Nome da(o) CONTRATADA(O)>	CNPJ
PREPOSTA(O)		
GESTORA(GESTOR) DA CONTRATAÇÃO	MATRÍCULA	

2 – CIÊNCIA

2.1. Por este instrumento, a(o)s funcionária(o)s abaixo identificada(o)s declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes do CONTRATANTE.

FUNCIONÁRIA(O)S DA(O) CONTRATADA(O)		
Nome	Matrícula	Assinatura

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRESA XXXXXXXX, PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL E ÓLEO DIESEL S-10), DE FORMA FRACIONADA E CONTÍNUA, DURANTE O EXERCÍCIO 2024.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com Sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pela Exma. Senhora Presidente, **Dessa. Elvira Maria de Almeida Silva**.

CONTRATADA(O): _____, inscrita(o) no CNPJ (MF) sob nº _____, estabelecida(o) na (endereço completo, com CEP), representada(o) por sua(eu) (cargo), Senhora/Senhor (**NOME COMPLETO**), portadora/portador da Cédula de identidade nº (informar número e órgão expedidor), CPF (MF) nº (informar número), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei 8.666/1993, da Lei 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC), da Lei 10.520/2002, da Lei 13.709/2018, do Decreto-Lei 2.848/1940, do Decreto 10.024/2019 e da Resolução TRE-SE 120/2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 30/2023**, processos SEI 0013672-29.2023.6.25.8000 e 0017958-50.2023.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol e óleo diesel S-10), de forma fracionada e contínua, durante o exercício 2024.

Lote	Item	Código SIASG	Especificação do Material	Descrição Complementar	Consumo Estimado	Desconto (%)
1	1	461552	Óleo Diesel Uso: Automotivo. Apresentação: Com Biodiesel	O posto de atendimento e abastecimento dos veículos deverá estar situado a um raio de até 10 (dez) km, contados do endereço da sede do TRE-SE	15.000 litros	
	2	461506	Gasolina. Classificação: Comum. Uso: Para Automotivos. Índice De Octanagem: Iad 87 Min		10.000 litros	
	3	486024	Álcool anidro combustível. Classificação: Comum. Uso: Para Automotivos. Composto: Etanol		2.000 litros	

1.2 O desconto de **xx%** (xxxxxx por cento), conforme proposta da(o) CONTRATADA(O), incidirá sobre os **preços médios semanais divulgados pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), vigentes à data da publicação do Edital, para o município de Aracaju SE** (item 3.3.4.3 do Ato Convocatório do **Pregão Eletrônico nº 30/2023** e item 9.5.2 do **Anexo I** - Termo de Referência).

1.3 No valor obtido, após aplicação do desconto, devem estar incluídas todas as despesas incidentes sobre o produto a ser adquirido (impostos, contribuições, frete, seguros etc.).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODO DE FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO

2.1 Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com a necessidade e conveniência do TRE-SE:

2.1.1 O fornecimento dos combustíveis será realizado de forma fracionada e contínua, diretamente nas bombas de combustível da(o) CONTRATADA(O), no endereço indicado na proposta, **admitida uma distância de até 10 km da sede do TRE-SE**, mediante a apresentação de Ordem de Abastecimento expedida pela Gestão/Fiscalização da Contratação, em duas vias (uma será entregue à(ao) CONTRATADA(O)), por intermédio da(o) condutora/conductor do veículo.

2.1.2 O TRE-SE encaminhará sua frota veicular até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 6h às 22h, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados.

2.1.3 A(o) CONTRATADA(O) fornecerá os produtos mediante a apresentação da Ordem de Abastecimento, conforme modelo previamente apresentado pelo TRE-SE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por servidora/servidor autorizada(o) do TRE-SE.

2.1.4 A Ordem de Abastecimento deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinada por funcionária(o) do posto que executá-la.

2.1.5 Será entregue à(ao) CONTRATADA(O) cartão de assinatura da(o)s servidora(e)s com competência para autorizar o abastecimento do material objeto da contratação.

2.1.6 Os veículos deverão ser abastecidos quando necessário, sem frequência definida, uma vez que o consumo de combustível está condicionado à utilização do veículo.

2.1.7 Qualquer abastecimento efetuado sem autorização será considerado como não devido para efeito de pagamento.

2.1.8 Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou pela presença de outras substâncias em percentuais além dos autorizados em sua composição.

2.1.9 Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga em sua capacidade instalada.

2.1.10 O local de abastecimento deverá ter espaço suficiente para o acesso dos veículos às bombas, especialmente os de grande porte movidos a óleo diesel, para que não haja necessidade de se fazer manobras que estejam em desacordo com a legislação de trânsito.

2.1.11 Os veículos bicombustíveis devem ser abastecidos tanto com etanol como com gasolina comum, conforme a indicação na ordem de abastecimento.

2.1.12 Para cada abastecimento, o limite do volume de combustível a ser abastecido será o da capacidade do tanque.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

3.1 A qualquer tempo, durante a vigência da contratação, o TRE-SE poderá avaliar a qualidade do combustível fornecido, por intermédio do órgão oficial de fiscalização (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP).

3.2 O procedimento de avaliação da qualidade do combustível fornecido será acompanhado, em sua fase de coleta de amostra, pela(o) proprietária(o) da(o) CONTRATADA(O) ou por sua(eu) representante legal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **1/1/2024 até 31/12/2024, sem possibilidade de prorrogação**.

4.2 O valor total estimado do presente Contrato importa em R\$ _____ (_____), em conformidade com os valores fixados e com o percentual do desconto ofertado para cada item do lote, nos moldes da tabela descritiva constante da **cláusula primeira** deste Instrumento.

4.3 Não haverá reajuste de preços, uma vez que o interregno entre a apresentação da proposta no certame e o término da vigência da avença não será superior a 12 (doze) meses, acrescentando-se que o valor contratado será liquidado após o perfeito fornecimento dos materiais e, por se tratar de aquisição, ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários do exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DAS VEDAÇÕES À(AO) CONTRATADA(O)

5.1 É dever da(o) CONTRATADA(O):

5.1.1 Indicar substituta(o) à(ao) responsável designada(o) para representá-la(o) na execução da presente contratação, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, no caso de o TRE-SE utilizar-se do direito de, motivadamente e a qualquer tempo, assim determinar.

5.1.2 Entregar/executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas, a exemplo das listadas a seguir:

5.1.2.1 Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

5.1.2.2 Resolução ANP 41/2013, que regulamenta o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, regula as atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis e disciplina a atuação de cada agente integrante do abastecimento nacional de combustíveis.

5.1.2.3 Resolução ANP 807/2020, que estabelece a especificação da gasolina de uso automotivo e as obrigações quanto ao controle de qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializarem o produto em todo o território nacional.

5.1.3 Observar a Lei 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor - CDC).

5.1.4 Fornecer os combustíveis, de forma fracionada e contínua, de acordo com a quantidade solicitada pela(o)s condutora(e)s, mediante apresentação da Ordem de Abastecimento e conforme a demanda do TRE-SE.

5.1.5 Garantir o fornecimento dos combustíveis durante o período de vigência da contratação (12 meses: de 1/1/2024 até 31/12/2024), de acordo com a qualidade exigida pelas normas legais, principalmente aquelas relativas à durabilidade e à viscosidade.

5.1.6 Aceitar somente as Ordens de Abastecimento personalizadas, emitidas exclusivamente por servidora(e)s designada(o)s pelo TRE-SE, conforme cartão de assinaturas de prévio conhecimento da(o) CONTRATADA(O).

5.1.7 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos combustíveis fornecidos.

5.1.7.1 A(o) CONTRATADA(O) arcará com o ônus do eventual abastecimento de combustível fora das especificações contratadas.

5.1.8 Manter, no posto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento nas bombas de gasolina comum, etanol e óleo diesel S-10.

5.1.9 Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota do TRE-SE.

5.1.10 Controlar para que os veículos cadastrados sejam atendidos no Posto de Atendimento designado pela(o) CONTRATADA(O).

5.1.11 Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio recomendadas por lei.

5.1.12 Priorizar as ordens de abastecimento do TRE-SE, em caso de racionamento do fornecimento.

5.1.13 Possuir licença ambiental, nos termos da Resolução CONAMA 273/2000 e suas alterações, que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental da atividade dos postos de combustíveis.

5.1.14 Adotar, para cada abastecimento, o limite da capacidade do tanque como volume de combustível a ser abastecido.

5.1.15 Responder objetivamente por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao TRE-SE ou a terceiros pessoas, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seu pessoal na execução do objeto contratual.

5.1.16 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação.

5.1.17 Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

5.1.18 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

5.1.19 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

5.1.20 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação.

5.1.21 Substituir às suas expensas, no prazo máximo de **1 (uma) hora**, o objeto desta contratação que se apresente adulterado ou que não atenda a especificação técnica exigida, ainda que só detectado quando de sua utilização.

5.1.22 Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

5.1.23 Observar os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível

- em: <https://www.tre-se.jus.br/o-tre/etica-e-integridade>.
- 5.1.24 Assinar Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no TRE/SE, e cuidar para que toda(o)s a(o)s empregada(o)s diretamente associada(o)s à contratação assinem o **Termo de Ciência**, ambos anexados ao Ato convocatório.
- 5.1.24.1** O acesso às dependências do TRE/SE está condicionado ao atendimento da exigência indicada no item 5.1.24.
- 5.1.25 Comprovar** o atendimento das seguintes condições:
- 5.1.25.1** Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- 5.1.25.1.1** O Cadastro de Empregadores previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016 está disponível para consulta no sítio institucional do Ministério do Trabalho e Previdência na rede mundial de computadores, conforme prevê o art. 14 da [Portaria MTB 1.293/2017](https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf) (https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf).
- 5.1.25.2** Não ter sido condenada(o), a(o) CONTRATADA(O) ou sua(s) dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho forçado, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do [Decreto 5.017/2004](#) (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT [C029 - Trabalho Escravo ou Obrigatório](#) e [C105 - Abolição do Trabalho Forçado](#).
- 5.1.25.2.1** A condição prevista neste item será comprovada por meio de declaração firmada por representante legal da(o) CONTRATADA(O), sendo que a declaração falsa sujeitará a empresa às sanções previstas em lei e neste instrumento.
- 5.2 É expressamente vedado à(ao) CONTRATADA(O):**
- 5.2.1** Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
- 5.2.2** Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.
- 5.2.3** Contratar servidor(a)/servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de **5 (cinco) anos**, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheira(o), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.
- 5.2.4** Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho/Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- 5.2.5** Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 5.2.6 Fornecer combustível em galão de reservatório, salvo se esse procedimento constar, expressamente, na Ordem de Abastecimento.**
- 5.2.7 Fornecer combustível sem a apresentação da devida Ordem de Abastecimento.**

5.3 É dever do CONTRATANTE:

- 5.3.1** Emitir Nota de Empenho.
- 5.3.2** Proporcionar à(ao) CONTRATADA(O) as condições indispensáveis ao fornecimento do objeto.
- 5.3.3** Efetuar os pagamentos à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.
- 5.3.4** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o objeto da contratação.
- 5.3.5** Fornecer todos os dados de identificação da frota e da(o)s condutora(s), além de informações que entender pertinentes.
- 5.3.6** Fornecer à(ao) CONTRATADA(O) cartão de assinatura da(o)s servidora(s) responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.
- 5.3.6.1** Emitir novo cartão de assinatura sempre que, no interesse do TRE-SE, forem alterada(o)s ou substituída(o)s a(o)s servidora(s) credenciada(o)s para a emissão das Ordens de Abastecimento.
- 5.3.7** Determinar à(ao)s condutora(s) dos veículos oficiais a responsabilidade pela conferência dos dados do abastecimento, tais como: data, horário, tipo e quantidade de combustível.
- 5.3.8** Encaminhar amostra à fiscalização da(o) distribuidora/distribuidor do combustível ou à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para verificação de qualidade quando houver suspeita de má qualidade do combustível.
- 5.3.9** Comunicar formalmente à(ao) CONTRATADA(O) quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail).

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1** A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela **Coordenadoria de Material, Patrimônio e Transporte (COMAT)**, mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas no **Anexo I** (Termo de Referência) ao Ato Convocatório do **Pregão Eletrônico nº 30/2023**, na proposta da(o) CONTRATADA(O) e neste Instrumento e a aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal ou Fatura, procedendo-se a observações, se necessário.
- 6.1.1** A Gestão/Fiscalização da Contratação será exercida no interesse do TRE-SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela(e) causados, por culpa ou dolo, ao TRE-SE ou a terceiros pessoas.
- 6.2** A Gestão/Fiscalização da Contratação **fiscalizará** a execução do objeto, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e **rejeitará**, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto no **Anexo I** (Termo de Referência) ao Ato Convocatório do **Pregão Eletrônico nº 30/2023**, na proposta da(o) CONTRATADA(O) e neste Instrumento.
- 6.3** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar às(aos) suas(eus) superiora(s) hierárquica(s), em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.
- 6.4** Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em **24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 7.1** Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Instrumento, o TRE-SE efetuará o **pagamento semanal** do preço, por meio de qualquer tipo de Ordem Bancária, **em até 5 (cinco) dias úteis** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela(o) CONTRATADA(O), acompanhada de todos os documentos necessários à atestação.
- 7.1.1** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada das Ordens de Abastecimento devidamente preenchidas e assinadas pela(o)s servidora(s) autorizada(o)s, relativas ao fornecimento efetivado no período.
- 7.1.2** O valor a ser pago considerará as quantidades efetivamente fornecidas no período faturado, os preços médios semanais divulgados pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) referentes ao período de fornecimento do combustível para o município de Aracaju/SE e o desconto fixado neste Instrumento (vide cláusula primeira).
- 7.1.3** A atestação será emitida pela Gestão/Fiscalização da Contratação e efetuada em até **2 (dois) dias úteis** contados da efetiva entrega da Nota Fiscal ou Fatura pela(o) CONTRATADA(O).
- 7.1.4** O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da(o) CONTRATADA(O), comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.
- 7.2** Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da(o) CONTRATADA(O) relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.2.1** A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na Internet: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.lst.jus.br/certidao>.
- 7.2.2** A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).
- 7.2.3** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e neste Contrato.
- 7.2.4** Eventual mudança do CNPJ da(o) CONTRATADA(O) (matriz/filial), encarregada(o) da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis** da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura.
- 7.3** Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo de que trata o item 7.1, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (cinco décimos por cento) ao mês**, ou **6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- EM = N x VP x I, em que:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso; e
- I = Índice de atualização financeira:
- I = 6º/100365 (ou seja, taxa anual/100365 dias).
- I = 0,0001644.
- 7.3.1** Salvo a atualização financeira prevista no item 7.3, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.
- 7.4** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.
- 7.5** Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais comunicada à(ao) CONTRATADA(O) suspenderá o(s) pagamento(s) até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RETENÇÕES NA FONTE

- 8.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:
- 8.1.1** Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 (e alterações).

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1** A contratação poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES):

- 10.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto 10.024/2019, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação, e garantidos, portanto, o contraditório e a ampla defesa, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser sancionada(o), **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:
- 10.1.1 Advertência**, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, **por inexecução parcial** da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.
- 10.1.2 Multa moratória**, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a **0,3% (três décimos por cento) do valor global estimado da contratação**, por dia de atraso no atendimento a cada pedido de abastecimento, **até o limite de 15% (quinze por cento)**.
- 10.1.3 Multa**, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe:

Irregularidade (hipóteses de inexecução total ou parcial)	Multa
10.1.3.1 No caso de inexecução total do objeto.	
10.1.3.1.1 A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE após 5 (cinco) dias de atraso do primeiro pedido de abastecimento, uma vez que eventuais atrasos nos demais pedidos de abastecimento configurarão inexecução parcial.	De até 30% (trinta por cento) do valor global estimado da contratação.

10.1.3.2 Na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação.	0,2% (dois décimos por cento) do valor global estimado da contratação, por ocorrência.
10.1.3.3 Na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação.	0,3% (três décimos por cento) do valor global da estimado contratação, por evento contado da segunda ocorrência.

10.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

10.1.4.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução do objeto ou de falha na execução da contratação.

10.1.4.2 Por até 2 (dois) anos, na hipótese de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação que vier a causar prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

10.1.4.3.1 Para os fins do item 10.1.4.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como as condutas descritas nos artigos 337-L e 337-M, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal).

10.2 O valor das multas previstas nos itens 10.1.2 e 10.1.3 e o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros pessoas poderão ser descontados da(s) Fatura(s) devidas à(ao) CONTRATADA(O).

10.2.1 Se o valor da Fatura for insuficiente, fica a(o) CONTRATADA(O) obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

10.2.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela(o) CONTRATADA(O) ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

10.3 À(ao) CONTRATADA(O) que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

10.3.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

10.3.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

10.3.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

10.3.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

10.3.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens 10.3.1 e 10.3.2, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da(o) CONTRATADA(O) e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

10.4 As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela(o) CONTRATADA(O), conforme item 5.1.22 e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

10.5 Da Decisão pela aplicação das penas de advertência ou de multa, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da notificação do ato pela autoridade competente do TRE-SE.

10.6 Da Decisão que imputar a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, caberá recurso dirigido ao Presidente do TRE-SE no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 Os prazos para recurso indicados nos itens 10.5 e 10.6 serão contados a partir da publicação do correspondente *decisum* no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(ao) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

12.2 No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.2.1 Da decisão que concluir pela rescisão referida no item 12.2, a(o) CONTRATADA(O) será igualmente notificada(o) por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) informado ao TRE (item 5.1.22) e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

12.3 No caso de rescisão da contratação a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93 cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação na Imprensa Oficial (DOU).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA(O) REPRESENTANTE DA(O) CONTRATADA(O)

13.1 A(o) CONTRATADA(O) indica _____, CI _____, SSP/_____, CPF/MF _____, para representá-la(o) na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante, conforme previsto no item 5.1.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do(s):

Programa de Trabalho:	02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral. PTRES: 167686. 02.061.0033.4269.0001/Pleitos Eleitorais. PTRES: 167864
Elementos de Despesa:	3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO.
Plano Internos (PI):	ADM MATAUX FUN MATAUX
Grupo Natureza de Despesa (GND):	Outras Despesas Correntes
Nota de Empenho:	202XNEXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Ato Convocatório do Pregão Eletrônico nº 30/2023, os seus Anexos e a proposta da(o) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), a Lei 8.666/1993, a Lei 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC), a Lei 10.520/2002, a Lei 13.709/2018, o Decreto-Lei 2.848/1940, o Decreto 10.024/2019 e a Resolução TRE-SE 120/2015.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA(O).

(assinado e datado eletronicamente)
(NOME DO DESEMBARGADOR)
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)
(NOME DA(O) REPRESENTANTE)
(Nome da Empresa)



Documento assinado eletronicamente por EVAN KARINE FONSECA DA SILVEIRA, Chefe de Seção, em 07/11/2023, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador 1458056 e o código CRC 62230651.